LEI Nº 1.729, DE 20 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre aumento de vencimentos e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de abril de 1.990, fica concedido um aumento de vencimentos da ordem de 20% (vinte por cento), aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, que incidirá sobre os salários do mês de março de 1.990.

ARTIGO 2º - Ao Professor Municipal que leciona na escola da zona rural, fica concedido uma ajuda de custo para transporte na importância de Cr$ 1.208,00 (um mil, duzentos e oito cruzeiros), cada, reajustado na mesma proporção dos futuros aumentos dos servidores que fazem parte do Quadro da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de abril de 1.990.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 20/abril/1.990.=.=

Benjamim Apósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 174, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 200490.=

José Thomé
Secretário Adjunto

presente artigo deverá ser feita por máquina ou veículo.

ARTIGO 5º - Os valores contidos no artigo 2º, desta Lei, serão reajustados de acordo com a B.T.N. - Bônus do Tesouro Nacional ou outro índice que para esse fim venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 6º - No caso de empréstimo da betoneira, o interessado firmará compromisso com a Prefeitura, mediante o qual se responsabilizará pelos danos causados a mesma, ficando a importância dos reparos por sua exclusiva conta.

ARTIGO 7º - Em casos de acidentes graves ou que afetem a coletividade, as máquinas serão cedidas gratuitamente.

ARTIGO 8º - Poderão ainda, as máquinas serem cedidas gratuitamente nos seguintes casos:

a) obras para órgãos públicos estadual e federal;

b) obras de interêsse real para a Municipalidade;

c) obras para entidades assistênciais.

ARTIGO 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.672, de 23 de maio de 1.989.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de abril de 1.990.

Vicente Di Benti
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 24/abril/1.990.=.=

Benjamin Scheito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 174v, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 240490.=

José Thomé
Secretário Adjunto